



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.498 e 2.499

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 2 e 3 de junho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0298 de 23 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0798/77-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Raymunda Machado Pontes, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível 15-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Controle Financeiro e Fiscal, do Quadro acima referido, a contar de 09 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0299 de 23 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0798/77-SAF, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § único do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 09 de maio de 1977, do relacionamento constante dos Boletins de Serviço n.ºs. 94 e 95 do mês de dezembro de 1972 (1.ª e 2.ª quinzena), a servidora Raymunda Machado Pontes, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Controle Financeiro e Fiscal, do Quadro acima citado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0301 de 23 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0726/77-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Benedito Gomes dos Santos,

ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Médico Legal, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de junho do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0302 de 23 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0125/77-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, «ex-offício», nos termos do artigo 75, item II alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Espíndola Tavares, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de junho de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0303 de 23 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0125/77-SEGUP, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § único do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de junho de 1977, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 0173 de 17 de março de 1977, o servidor João Espíndola Tavares, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Ministério do Interior
Centro de Treinamento Agropecuário

CONVÊNIO

Governo do Território Federal do Amapá

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

A V I S O

A Comissão de Licitação do Centro de Treinamento Agropecuário, torna público para conhecimento das firmas interessadas, que encontra-se a disposição na sede do Campus Avançado do Amapá, a Rua Dr. Odilardo Silva, nº 1.000, em Macapá, o Edital de Tomada de Preços nº 01/77, referente a aquisição de 2 (dois) tratores e implementos, destinados aos projetos sob a jurisdição deste Centro de Treinamento Agropecuário.

A Licitação será efetuada no dia 20 (vinte) do corrente, no horário de 15:00 horas, na sede do Campus Avançado do Amapá.

A Comissão de Licitação estará a disposição dos senhores interessados, na sede do Campus Avançado do Amapá no endereço acima mencionado, para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Joanes de Oliveira Dias
Presidente

Convênio

Processo Nº. 05339/75

Convênio Nº. 021/77

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, para a execução do programa que visa a manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do referido Território.

Aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), o

Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Secretário Geral, Doutor Paulo Afonso Romano, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal, doravante denominada SUDAM, representada pelo seu Superintendente, Doutor Hugo de Almeida, nos termos do art. 13, item VI, do Decreto nº. 60.079, de 16.01.67, com a nova redação dada pelo art. 1.º do Decreto nº. 62.235, de 07.02.68, combinado com o art. 6.º, item VIII, do Decreto nº. 73.630, de 13.02.74, o Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, doravante denominada Secretaria, representada pelo seu titular, Doutor Júlio Armando Horna Cantelli, e da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada Assessoria, representada pelo seu titular, Doutor Antero Duarte Dias Pires Lopes, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, representada pelo seu titular, Doutor Jorg Zimmermann, doravante denominada ACAR-Amapá, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente Convênio tem por objetivo a manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola — CEPA/AP, conforme as especificações do Projeto de Implantação e Funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira: — A Secretaria será o órgão executor do programa, objeto do presente Convênio, pelo que fica autorizada a receber e movimentar os recursos ora comprometidos, podendo delegar essas atribuições ao Coordenador Geral da CEPA/AP.

Subcláusula Segunda: — A CEPA/AP funcionará integrada ao Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, articulada, a nível de Território, pela Assessoria, a nível regional, pela SUDAM, e, a nível nacional, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SUPLAN, do Ministério.

Cláusula Segunda — Constituem obrigações das partes:

I — Do Ministério

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) à conta dos recursos alocados na Atividade 1302.04090402.510 — Organização e Controle da Programação Setorial — Sub-elemento de Despesa 3.2.7.8 — Transferências Correntes Diversas — Cr\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros) e Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — item 80 — Auxílios para Equipamentos e instalações Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e item 81 — Auxílios para Material Permanente — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

b) concorrer com pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro, necessário à realização do programa a ser desenvolvido pela CEPA/AP.

c) promover treinamento de pessoal;

d) estabelecer, conjuntamente com a SUDAM, articulação sistemática com o Território, objetivando a conciliação de seu programas e o aprimoramento do Sistema, conforme filosofia e diretrizes traçadas pelo Decreto nº 71.353, de 9 de novembro de 1972;

e) definir conjuntamente com a SUDAM as funções prioritárias que a CEPA/AP desempenhará;

f) coordenar e prestar assistência técnica na formulação do Programa Anual de Trabalho da CEPA/AP, bem como acompanhar sua execução;

g) alocar, para os exercícios subsequentes, recursos financeiros.

II — Da SUDAM

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União — Exercício de 1977 (Lei nº 6.395, de 9 de dezembro de 1976), com a seguinte classificação: 49.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 49.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — 11 — Planejamento Agrícola — 4.000 — Despesas de Capital — 4.100 — Investimentos — 4.120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 150.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 21.03.77 sob o n.º 195/DEOF/77;

b) definir, conjuntamente com o Ministério, as funções prioritárias que a CEPA/AP desempenhará;

c) coordenar e prestar assistência técnica na formulação do Programa Anual de Trabalho da CEPA/AP, bem como acompanhar sua execução;

d) promover treinamento de pessoal;

e) manter o Ministério informado através de relatórios semestrais e, pelo menos, em uma reunião anual, do andamento dos trabalhos previstos neste Convênio, que deverão ser analisados e debatidos nesta reunião;

f) compatibilizar, a nível regional, o diagnóstico da agricultura da Secretaria e elaborar anualmente, um relatório contendo as opções sobre os objetivos e instrumentos de programação agropecuária que, a curto e longo prazos, resultariam necessários ao desenvolvimento agropecuário regional;

g) estabelecer com a Secretaria os objetivos e

instrumentos da política agropecuária, definidos conjuntamente com o Ministério, para a Região;

h) alocar, para os exercícios subsequentes recursos financeiros.

III — Da Secretaria

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta de recursos orçamentários do Fundo de Participação do Território Federal do Amapá — Projeto Desenvolvimento do Setor Agropecuário — Programa de Organização Agrária — Elemento de Despesa 4.120 — Serviço em Regime de Programação Especial;

b) executar o Programa objeto deste Convênio;

c) designar o Coordenador-Geral da CEPA/AP e seu substituto, dentre os nomes dos técnicos que venham a ser submetidos e aprovados pelo Ministério, através da SUPLAN, e pela SUDAM, com a anuência das demais partes convenientes;

d) designar para prestar serviços a CEPA/AP o pessoal técnico e administrativo, necessário à realização do Programa, objeto do presente convênio;

e) conciliar seus programas agropecuários aos objetivos e instrumentos da política agropecuária nacional para o Território Federal do Amapá;

f) contribuir com recursos técnicos e administrativo, estes em caráter permanente;

g) alocar, para os exercícios subsequentes, recursos financeiros;

h) apresentar à DEMA/AP, para aprovação pelo Diretor Estadual, o plano de aplicação dos recursos do Ministério, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

IV — Da Assessoria

a) designar para prestar serviços na CEPA/AP o pessoal técnico necessário à realização do Programa, objeto do presente Convênio;

b) articular-se com as demais partes convenientes, para elaboração e acompanhamento do Programa Anual de Trabalho da CEPA/AP.

V — Da ACAR/Amapá

a) designar para prestar serviços na CEPA/AP o pessoal técnico e administrativo necessário à realização do Programa, objeto do presente convênio;

b) prestar assessoramento técnico — administrativo à CEPA/AP, mediante contratação de serviços com recursos comprometidos neste convênio;

c) conciliar seus programas agropecuários aos objetivos e instrumentos da política agropecuária regional para o Território Federal do Amapá.

Subaláusula Primeira — Os recursos de que trata o item I, alínea A, desta cláusula, serão liberados à Secretaria, pela Inspetoria Geral de Finanças, através da DEMA/AP, na forma do Cronograma de Desembolso elaborado de comum acordo entre as partes, observada a Portaria IGF/MA/n.º 06/76, alterada pela de n.º 43/76 — Capítulo IV.

Subcláusula Segunda — Os recursos do Ministério serão depositados e movimentados em conta especial vinculada ao Convênio, na Agência do Banco

do Brasil S/A, em Macapá, sendo vedado o saque total ou parcial dos recursos para depósito em outra Instituição Financeira.

Subcláusula Terceira — Os recursos de que trata o item II, alínea «a», desta Cláusula, serão liberados à Secretaria e aplicados na forma do Plano de Aplicação, elaborado de comum acordo entre as partes e aprovado pela SUDAM, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Subcláusula Quarta — Os recursos da SUDAM serão depositados e movimentados em conta especial vinculada ao Convênio, na Agência do Banco da Amazônia S/A, em Macapá, sendo vedado o saque total ou parcial dos recursos para depósito em outra Instituição Financeira.

Subcláusula Quinta — Os recursos de que trata o item III, alínea «a», desta Cláusula, serão repassados à ACAR/AP e aplicados na forma do Plano de Aplicação, elaborado de comum acordo entre as partes, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira — A Secretaria prestará contas à SUDAM, em 2 (duas) vias, dos recursos dela recebidos, por força deste Convênio, devendo a última prestação de contas de cada exercício financeiro ser entregue à SUDAM até 60 (sessenta) dias após o término do exercício respectivo.

Subcláusula Primeira — A SUDAM somente aprovará as correspondentes prestações de contas, após emissão do laudo técnico pela unidade administrativa encarregada da fiscalização, que ateste a efetiva realização dos serviços de que trata este Convênio.

Subcláusula Segunda — Para efeito de prestação de contas referida nesta Cláusula, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo deste Convênio.

Cláusula Quarta — A CEPA/AP fica obrigada a apresentar às partes convenientes, relatórios trimestrais circunstanciados, em 3 (três) vias, sobre as atividades decorrentes da execução do Programa, objeto deste Convênio, relacionando-as com os recursos dispendidos.

Cláusula Quinta — O pessoal que a Secretaria vier a contratar com recursos oriundos deste Convênio, para cumprir os objetivos previstos, será diretamente vinculado e subordinado e não terá com os demais convenientes relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Sexta — Na aquisição de Material Permanente e Equipamentos, à conta de recursos da SUDAM, será observado o Decreto-Lei n.º 756, artigo 55 e parágrafo único, de 11 de agosto de 1969, devendo a respectiva prestação de contas ser instruída com relação detalhada dos referidos bens.

Cláusula Sétima — Obriga-se a Secretaria a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM, através de suas unidades competentes, possa efetuar fiscalização estatuída no art. 83 do Decreto n.º 60.079, de 16.01.67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 82.235, de 07.02.68.

Cláusula Oitava — O presente Convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM e em seguida publicado nos Diários Ofi-

ciais da União e do Território Federal do Amapá e terá vigência até 31 de dezembro de 1979, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Paulo Afonso Romano
Secretário Geral do Ministério da Agricultura

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Júlio Armando Horna Cantelli
Secretário de Economia, Agricultura e Colonização
do Território Federal do Amapá

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação
Geral

Jorg Zimmermann
Secretário Executivo da Associação de Crédito e
Assistência Rural do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Angela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação nº 05-SATA/77

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 19 (dezenove) de junho do corrente ano, às 9:00 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados ou às 10 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presente, na sede social da Entidade, sita à Avenida Mendonça Júnior 268, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior;

b) — Relatório a ser apresentado pelo presidente do Sindicato, referente as ocorrências verificadas durante o exercício de 1976, apresentação do Balanço Geral do Sindicato, em conformidade com que preceitua a lei.

c) — Apresentação e discussão da Proposta Orçamentária do Sindicato elaborada para o exercício de 1978.

d) — Parecer do Conselho Fiscal sobre as tomadas de contas e Proposta Orçamentária.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 26 de maio de 1977.

Manoel Mercês da Costa
Presidente
CPF 004549022